



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 711/1996.

MENSAGEM: Nº 20/1996, DE 15/10/1996.

LIDO EM: 15/10/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/10/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/11/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 8/11/1996.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 8/11/1996, SOB O Nº 1.847.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 5/11/1996 sob o nº
408/96/DAB*.**

LEI Nº 645/1996.

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78 844 834/0001-0

711/96

23 OUT 1996

RECEPCÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

Ofício nº 277/96.

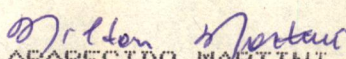
Sarandi, 22 de outubro de 1996.

Senhor Presidente:

Tendo em vista melhores estudos por parte deste Executivo Municipal, vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência, a substituição do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 020/96 de 15/10/1996, pelo Projeto que ora encaminhamos, já com as respectivas alterações.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MILTON AFARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



EXPEDIENTE LIDO

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 15 OUT 1996

EM 15 OUT 1996
#711/96

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 20/96.

Sarandi, 15 de outubro de 1996.

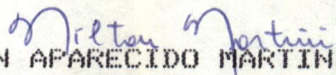
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder desconto nos valores de tributos.

Salientamos que o referido desconto, visa uma melhor arrecadação aos cofres públicos municipais, assim também beneficiando contribuintes.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



711/96

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

711/96

PROJETO DE LEI Nº _____

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos tributos (Impostos, Taxas e contribuição de Melhoria), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de dezembro de 1996.

FAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1996.

Milton Martin
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Obs. Substituído pelo Projeto enviado através do Ofício nº 277/96, de 22.10.1996.


DALVECIR APARECIDO BONORA
CHEFE DIV. DE ARQUIVO E ANAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 711/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Cilas Souza Moraes,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 711/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Relator

Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 711/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 711/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1996.

André Rodrigues da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº **026/96**
 Às horas _____ (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 29/10 / 96.

Rejeitado em _ / _ / _ /

Aprovado em 29 / 10 / 96.

Indeferido em _ / _ / _ /

Deferido em _ / _ / _

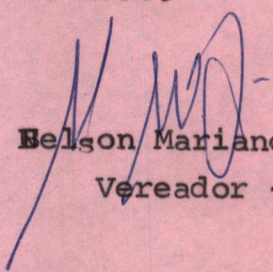
Atendido - Ofício Nº **XXC.**

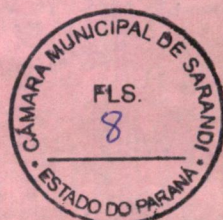
TEOR DO REQUERIMENTO

senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, a Inclusão na Ordem do Dia, da sessão Ordinária do dia 29.10.96, do Projeto de Lei nº 711/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica., de conformidade com o Art. 123, § 3º, Inciso VII, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

sala das sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1996.


 Nelson Mariano da Silva,
 Vereador - Autor





711/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 001/96

EMENDA Substitutiva ao Projeto de Lei nº 711/96
Apresentada pelo Vereador Nelson Mariano da Silva

TEOR DA EMENDA

Substitua o texto dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 711/96 pelo que segue:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder até 31 de dezembro do ano em curso, desconto 50% (cinquenta por cento) nos valores dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria a serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre Contribuição de Melhoria será de 70% (setenta por cento).

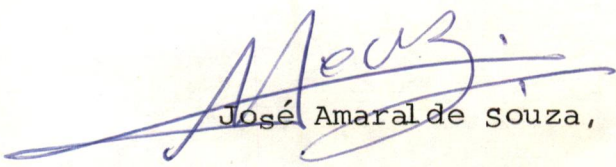
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1.996.

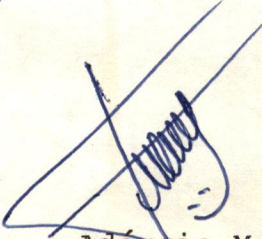
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de outubro de 1.996.


Nelson Mariano da Silva


João Corredato - Barba-Rala


André Rodrigues da Silva,


José Amaral de Souza,


Adércio Marques da Silva,

c/i/d





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

711/96

EMENDA N.º 003/96

EMENDA Substitutiva

Apresentada pelo Vereador André Rodrigues da Silva e Nelson Mariano da Silva.

REJEITADO

TEOR DA EMENDA

EM 04 11 1996

POC J-ANI MIANDE

Substitua os textos dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 711/96 pelos que seguem:

"art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 31 de dezembro do ano em curso descontos de 30% (trinta por cento) nos valores dos impostos, taxas e contribuição de melhoria lançados neste ano de 1.996 e 50% (cinquenta por cento) nos impostos, taxas e contribuição de melhoria vencidos até o ano de 1.995.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina os descontos sobre contribuição de melhoria serão de 70% (setenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1.996.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro de 1.996.

André Rodrigues da Silva
AUTOR

Nelson Mariano da Silva,
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78 814 834/0001-70

04 NOV 1996

RECEPÇÃO

PARECER JURÍDICO:

Consulta requisitada pelo MD. Presidente desta Egrêgia Casa de Leis deste Município de Sarandi-Pr.

Assunto: Se é Legal e Constitucional a Emenda ao Projeto de Lei sob o nº 711/96 - a qual substitui e modifica os Arts. 1º e 3º.

Senhor Presidente!



No tocante a Legalidade e Constitucionalidade da referida Emenda nº 003/96 - questiona-se se a mesma esta adequada à L.O.M.-Lei Orgânica do Município de Sarandi-Pr., e se esta ser efetuada, em Projetos Lei, de única e exclusiva iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei enviado à esta Egrêgia Casa de Leis, autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 30%-(trinta por cento), 50%-(cinquenta por cento) e 70%(setenta por cento), aos Municípes que estejam em atraso com os Tributos e demais, tais como (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), até o exercício de 1995, e a sua vigência, não elastecida até o ano vindouro.

A Lei Orgânica do Município de Sarandi-Pr, promulgada em 05 de Abril de 1990, em seu Artigo 37, "caput", e inciso IV, e parágrafo único, preve que:

Artº37 - "São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

F102

inciso - I-

II-

III-

IV - "matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

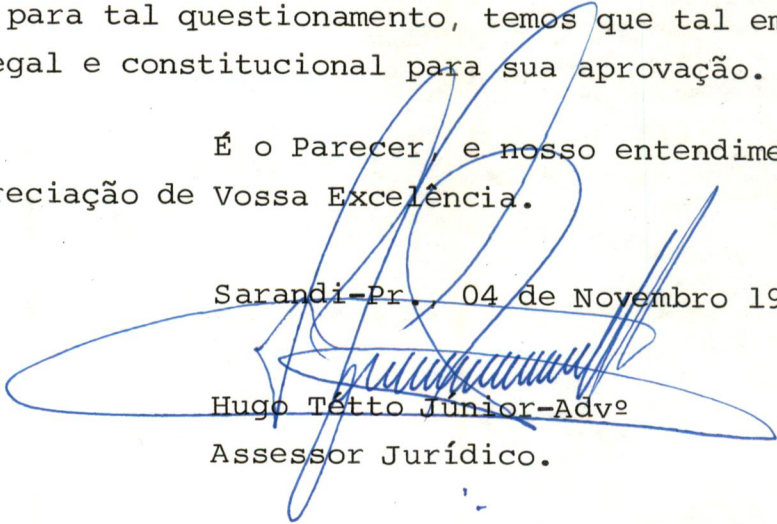
Parágrafo único: " Não será admitida emenda que acarrete aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte."

Como se observa, e de conformidade com a Carta Magna Federal, O Legislador NÃO PODE, sob hipótese alguma, sob pena de Ação Direta de Inconstitucionalidade, promovida por cidadão munícipe, ou qualquer membro da comunidade que se sentir lesado, emendar projetos de Lei de exclusividade do Executivo Municipal, bem como aumentar a despesa ou reduzir a receita.

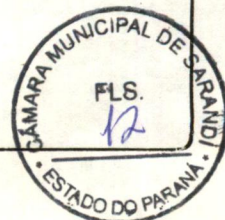
Considerando, a L.O.M., de Sarandi-Pr., como parâmetro para tal questionamento, temos que tal emenda não detém amparo legal e constitucional para sua aprovação.

É o Parecer, e nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Sarandi-Pr., 04 de Novembro 1996.


Hugo Tétto Junior-Advº
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78 844 834/0001-70
04 NOV 1996
RECEPÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 004/96

EMENDA Supressiva
Apresentada pelo Vereador

APROVADO EM 04/11/96
POR UNANIMIDADE

TEOR DA EMENDA

Suprima-se do art. 3º do Projeto de Lei nº 711/96, no seu final, a expressão: podendo ser prorrogado esse prazo até 20 de fevereiro de 1997.

"Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de dezembro de 1996."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro de 1.996.

Osvaldo Luis Alves
AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

711/96

A-PROVADO EM 04/11/96

POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei N.º 711/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos Impostos e Taxas (IPTU e Taxas diversas) e 30% (trinta por cento) nos valores de Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), a serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (Asfalto, meio-fio e galerias), será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de dezembro de 1996.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente

Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

711/96

031/96

Requerimento Nº

Apresentado em 04/ 11 / 96.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 04/ 11 / 96.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO e ainda a aprovação da REDAÇÃO FINAL, nesta data do Projeto de Lei nº 711/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal' e conceder desconto nos valores dos tributos, Haja vista que o aludido Projeto de Lei já teve sua aprovação nesta data em segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

sala das sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Cilas Souza Morais,
Vereador - Autor

